ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBI
PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 61/2021

"Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Itacurubi-RS, para o exercício de 2022"

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 61/2021, com o seguinte texto:

Art. 1º - A Receita Geral do Município de Itacurubi, para o exercício de 2022 é estimada em R$ 29.266.971,00 (VINTE E NOVE MILHÕES DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS), de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES:

I-Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....R$ 1.155.049,80
II-Contribuições.....R$ 321.000,00
III-Receita Patrimonial.....R$ 173.063,00
IV- Receita Agropecuária.....R$ 32.000,00
V-Receita de Serviços.....R$ 344.500,00
VI-Transferências Correntes.....R$ 26.669.391,00
VII-Outras Receitas Correntes.....R$ 156.009,00
VIII – Dedução para o FUNDEB.....R$ (4.034.041,80)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE.....R$ 24.816.971,00

RECEITA DE CAPITAL
I-Operação de Crédito.....R$ 2.300.000,00
I-Transferência de Capital.....R$ 2.150.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL.....R$ 4.450.000,00
TOTAL GERAL.....R$ 29.266.971,00

Art.2º A Despesa Geral do Município para o exercício de 2022 e fixada em R$ 29.266.971,00 (VINTE E NOVE MILHÕES DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS), e será executada de conformidade com as tabelas Programas de Trabalho e Natureza da Despesa – que ficam fazendo parte integrante dessa Lei.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito com antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento), da despesa fixada.

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20%(vinte por cento), da despesa fixada e ao Poder Legislativo mediante resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20%(vinte por cento) de sua despesa fixada, mediante de anulação parcial ou total de suas dotações.

Parágrafo-Único: Não serão dados como recursos para anulação parcial ou total, as dotações orçamentárias do órgão 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, sem prévia autorização do Poder Legislativo.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacurubi – RS, 29 de novembro de 2021.

Sebastião de Jesus Dorneles de Lourenço
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Portela Machado
Vereador Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Adriana Siqueira Maciel
Vereadora Relatora da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final